



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 2 0 5 4

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES:

Trago à apreciação dessa Augusta Casa de Leis o incluso Projeto, dispondo sobre: Concessão de Direito Real de Uso de imóvel que especifica e dá outras providências.

Em que pesem entendimentos no sentido da vedação da destinação de objetivo diverso do indicado no Projeto de Loteamento, entendo que tal vedação não se aplica ao caso em exame.

O imóvel objeto da presente Propositura é constituído do Sistema de Lazer do loteamento Portal das Laranjeiras. Referido imóvel, face à sua topografia bastante acidentada, torna-se praticamente inservível à finalidade a que se destina.

A Constituição Municipal, em seu Artigo 6º, assevera:

"Compete ao Município, no exercício de sua autonomia, legislar, sobre tudo quando respeite ao interesse local, tendo como objetivo o pleno desenvolvimento de suas funções sociais e garantir o bem estar de seus habitantes, cabendo - lhe privativamente, dentre outras as seguintes atribuições:

X - dispor sobre administração, utilização e alienação dos bens públicos;

Esta autonomia política-administrativa é assegurada aos Municípios pela Constituição Federal, em seu Artigo 18:

"A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição".

O Artigo 116 da Constituição Municipal, prevê que a alienação de bens municipais, deve estar subordinada - segue -

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

-2-

nada à existência do interesse público.

Patente o interesse público no caso em epígrafe, uma vez que além de gerar empregos, note-se que obrigatoriamente as empresas deverão manter em seu quadro de funcionários o percentual de 60% (sessenta por cento) de pessoas residentes em nosso Município, gerando também maior receita aos cofres Municipais.

Além disso, todas as obras executadas no imóvel ficarão a ele incorporadas, passando a integrar o Patrimônio Público. Ainda, existe a obrigatoriedade das empresas construirem um local destinado ao lazer dos moradores daquele Bairro.

Assim expondo, requeiro a Vossas Excelências, com supedâneo no Artigo 51 e seguintes da Lei Orgânica do Município, a apreciação da presente Propositura em regime de urgência.

Profo NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-

ma/nd/vam



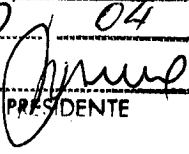
1346

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

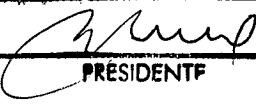
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

AS COMISSÕES DE: JUSTIÇAE FINANÇASS. S. em 20 04 1993
PRESIDENTEPROJETO DE LEI Nº 2.574/93

(20 DE ABRIL DE 1.993)

APROVADO**UNICA DISCUSSÃO**S. S. 04 05 1993
PRESIDENTE

Dispõe sobre: Concessão de Direito Real de Uso de imóvel que específica e dá outras providências.

. . . FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, Profo **NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante Concessão de Direito Real de Uso o imóvel abaixo descrito e caracterizado:

"Uma área de terras, constituída do sistema de Lazer do Loteamento Portal das Laranjeiras, em zona urbana do distrito e município de Caieiras, desta Comarca de Franco da Rocha, com a área de 58.749,32 ms²., com as seguintes divisas e confrontações: Começa num ponto localizado na lateral da Rua Anú divisa com terras da Companhia Melhoramentos Indústria de Papel, daí segue pela lateral da referida Rua Anú com distância de 33,13ms em reta, 15,99ms, em curva à esquerda e 51,57ms em reta. Daí deflete a direita e segue em curva com um desenvolvimento de 10,64ms. em concordância com a Rua Pardal. Daí segue pela lateral da referida rua Pardal - com 128,36ms, em reta, 6,90ms, em curva à direita, e 64,43ms em reta. Daí deflete a direita e segue em curva com um desenvolvimento de 15,49ms. em concordância com a Rua Piriquito. Daí segue em reta pela lateral da

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº _____**(20 DE ABRIL DE 1.993.)**

referida rua Piriquito com 146,36ms, 7,85ms em curva à direita e 27,32ms. em curva à esquerda até encontrar a lateral da Viela Pica-Pau. Daí segue em reta pela lateral da referida Viela Pica Pau com distância de 40,44ms até encontrar a lateral da Rua Sabiã Laranjeiras. Daí deflete a direita e segue em reta pela lateral da referida Rua Sabiã Laranjeiras com distância de 56,58ms. , 21,81ms. em curva à esquerda, 37,32ms. em reta e 32,58m em curva à esquerda até encontrar a lateral da Viela - Pinguim. Daí segue em reta pela lateral da referida - Viela Pinguim com distância de 44,22ms., até encontrar a divisa com terras da Companhia Melhoramentos Indústria de Papel. Daí deflete à direita e segue confrontando com terras da Companhia Melhoramentos de Papel em oito segmentos de reta que assim se descrevem: 25,55ms, deflete à direita e mede 43,04ms, deflete a direita e mede 33,56ms., deflete a direita e mede 121,76 ms., deflete a direita e mede 53,23ms., deflete a direita e mede 46,75ms. deflete a direita e mede ... 17,59ms., deflete a direita novamente e mede 51,92ms., até encontrar o ponto que deu origem a esta descrição perimétrica.

ARTIGO 2º - O imóvel de que trata o artigo anterior, que tem sua topografia bastante acidentada, será dividido em lotes, conforme ante-projeto em anexo.

ARTIGO 3º - As concessões serão de forma gratuita, cabendo às empresas a contratação e execução - das obras de infra estrutura, que deverão ser efetuadas no local.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá ainda às empresas a construção de um local destinado ao lazer dos moradores daquele bairro, sendo que o custo será rateado entre si.

ARTIGO 4º - Dentre as cláusulas do Contrato de concessão, deverá obrigatoriamente, constar que do quadro de empregados, 60% (sessenta por cento) deverão residir no Município.

ARTIGO 5º - As concessões serão pelo prazo de 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogada por igual período, em permanecendo o interesse público.

ARTIGO 6º - Toda e qualquer obra executada - no imóvel fica a este incorporada, a qual passará para o domínio público, quando findo o prazo da concessão.

ARTIGO 7º - Fica o imóvel em questão desafetado do uso comum do povo, para categoria de bem patrimonial disponível.

ARTIGO 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

... Prefeitura Municipal de Caieiras, em 20 de Abril de 1.993.

Profº NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA

- PREFEITO MUNICIPAL -



Câmara Municipal de Caieiras

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS AO PROJETO DE LEI Nº 2.574/93.

Após leitura em Plenário, foi enviado a estas Comissões, o Projeto de Lei em tela, de autoria do senhor Prefeito Municipal, dispondo sobre concessão de direito real de uso de imóvel que especifica e dá outras providências.

Do ponto de vista legal e constitucional, não encontramos empecilhos que possam obstar a sua apreciação pelos nobres Colegas.

Isto posto, nosso Parecer é Favorável à apreciação do Projeto de Lei nº 2.574/93.

Caieiras, 03 de maio de 1.993.

-ANTONIO ROMERO POLLON-
Presidente

-MARIA JOSÉ M. MANZANARES-
Membro
-AFDÓQUIA CHAIB FERREIRA NEVES-
Membro
-JORGE PEREIRA DE ARAUJO-
Membro
-NELSON URTADO-
Membro
-DANIEL MARCOLINO DA CRUZ-
Membro

RJAS: 17.02.00
A REA VDE: 09.07.67, EN 1.0

